

ANC 88  
 Pasta 03-05/85  
 125/1985

24 MAI 1985

24 MAI 1985<sup>1ª</sup>  
**Convocação deve ser  
 feita pelos 3 Poderes**  
*Assembleia Constituinte*

O relator da Comissão Interpartidária que cuida da reforma eleitoral e partidária, deputado João Gilberto (PMDB/RS), vai defender hoje, da tribuna da Câmara dos Deputados, a convocação da Assembleia Nacional Constituinte conjuntamente pelos três poderes — Legislativo, Judiciário e Executivo. Para o parlamentar, esta seria a maneira correta de se resolver a questão da legitimidade da convocação, uma vez que a Constituinte a ser eleita em 86 não se originará de uma ruptura do processo institucional, mas da necessidade de uma adequação da ordem política — jurídico-institucional do País à nova realidade nacional.

“Hoje, a Constituinte, para ser forte, deve envolver os três poderes”, afirma João Gilberto, um expert no Congresso Nacional na interpretação das leis e da Constituição: A seu ver — e assim também entendem diversos parlamentares — a Constituinte representa a vontade política de um povo de organizar um Estado soberano. “E o retorno ao momento de independência”, frisa.

Dentro desse contexto, portanto, “seria um equívoco querer fazer a convocação da Constituinte inserida na Constituição que se deseja substituir e, pior ainda, unilateralmente pelo Congresso Nacional”. Não tendo havido ruptura das instituições, a forma mais correta de convocação seria a união dos três poderes que, no caso, representariam a figura que, em outras épocas e circunstâncias, tornou possível a ruptura institucional.

Para ilustrar sua argumentação, o deputado João Gilberto cita os diversos exemplos que o Brasil já teve, ao longo de sua história, e lembra a convocação da Constituinte em 1823 por aquele que havia patrocinado a ruptura do ordenamento institucional vigente, através da Proclamação da Independência, D. Pedro I. Depois, em 1891, o rompimento decorrente da proclamação da República fez com que o marechal Deodoro da Fonseca, à frente do Governo, convocasse uma Assembleia Nacional Constituinte. Em 1934, nova Constituinte foi convocada, também em função da quebra das instituições, através do líder da revolução de 30, o presidente Getúlio Vargas. E, finalmente, em 45, a queda do Estado Novo suscitou a convocação de uma Nova Constituinte.

Agora, após 21 anos em que o País viveu sob um regime autoritário, não se pode dizer que houve a ruptura do processo, uma vez que a transição para o Estado democrático vem sendo feita de maneira pacífica. É preciso, portanto, conforme entendimento de João Gilberto (que conta com a concordância de vários, experts no assunto), que se encontre a forma mais adequada de se proceder à convocação da Constituinte, de maneira a que ela não se vincule à Constituição vigente — já considerada obsoleta e chamada de “velha” —, permanecendo soberana, acima das leis e da Carta Magna. E isso, de acordo com o parlamentar gaúcho, somente pode ser viabilizado através de ato convocatório dos três poderes.